

Instituto Estadual do Ambiente

TCA Nº. 01/2015

Processo Nº E-07/002.773.2014

Processo Nº E-07/300.038/2007

Processo Nº E-07/300.904/2008

Processo Nº E-07/300.692/2007

Processo Nº E-07/500.884/2009

Processo Nº E-07/202.979/2008

Processo Nº E-07/200.239/2007

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)

que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente com
LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A.

O **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.598.957/0001-35** com sede na Avenida Venezuela nº 110 / 2º andar, Saúde, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente **Marco Aurélio Damato Porto**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.220.187-20, e portador da carteira de identidade nº A80154-2, expedida pelo CAU, e seu Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas **Paulo Schiavo Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.046.627-34 e portadora de identidade nº 83101835-7, expedida pelo CREA-RJ e, de outro lado, **LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A.**, doravante denominada **FERROPORT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.807.683/0001-03, com sede na Rua da Passagem, 123, 11º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, e com filial na cidade de São João da Barra/RJ, na Fazenda Saco D'antas, s/nº, Porto do Açú, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.683/0002-86, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Alberto da Fonseca Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 21.261.310-3 Detran-RJ, inscrito no CPF/MF nº 336.892.297-15, e por seu Diretor Financeiro **Luiz Fernando Nogueira**, brasileiro, casado, economista, portador de documento de identidade nº 06314868-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.214.657-99;



CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO a alteração e nova definição de cronograma de implantação do Projeto do terminal portuário do Açu;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos prazos para a execução dos compromissos de recomposição florestal decorrentes de autorizações de supressão de vegetação nativa para a implantação do Porto do Açu, assumidos no âmbito de quatro Termos de Compromisso Ambiental, assinados em 29 de janeiro de 2008 (fls. 195-198 do processo E07/300.038/2007), 11 de novembro de 2008 (fls. 312-318 do processo E07/300.692/2007), 01 de dezembro de 2008 (fls. 411-415 do processo E07/300.904/2008) e 07 de janeiro de 2009 (fls. 617-621 do processo E07/300.904/2008) entre a extinta Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ e **FERROPORT**;

CONSIDERANDO o despacho da GESEF às fls. 156-157 do Processo E-07/002.773/2014 acatando as justificativas da empresa para as obrigações não concluídas, entendendo não ser necessário a aplicação de sanções;

CONSIDERANDO os demais compromissos de reflorestamento derivados das autorizações para supressão de vegetação dos licenciamentos da Linha de Transmissão (LI nº IN020121 – Processo nº E-07/500.884/2009), Aterro Hidráulico (LI nº IN000071 – Processo nº E-07/202.979/2008) e do Porto do Açu (LI nº IN003151 – Processo nº E-07/200.239/2007);

CONSIDERANDO o despacho da GELAF às fls. 146-147 do Processo E-07/002.773/2014 afirmando que o tempo necessário para a conclusão dos compromissos de recomposição florestal extrapola a validade das licenças de instalação acima referidas, entendendo não ser necessário aplicar sanções, conforme justificativas de fls. 158 do referido processo;

CONSIDERANDO que a unificação dos compromissos de recomposição florestal derivados da implantação do Porto do Açu em um único instrumento permitirá um controle e acompanhamento mais efetivo dessas obrigações pelo INEA;

CONSIDERANDO o disposto nos processos E-07/002.773/2014, E-07/300.038/2007, E-07/300.692/2007, E-07/300.904/2008, E-07/500.884/2009, E-07/202.979/2008, e E-07/200.239/2007;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (“TCA”)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a **FERROPORT** promova, fiel e integralmente, a recomposição florestal (plantio direto, condução da regeneração natural e enriquecimento) de 1.929,40 hectares de Mata Atlântica, subdivididos conforme a Tabela 01.



Tabela 01: Quantitativo em hectares do compromisso de recomposição florestal e seus respectivos locais.

Hectares	Local de Recomposição
208	RPPN Fazenda Caruara
115	Parque Estadual da Lagoa do Açu (ou outras áreas pertencentes ao bioma Restinga preferencialmente localizadas na mesma região hidrográfica do empreendimento)
500	Pagamento por Serviços Ambientais na bacia do Rio Guandú
500	Projeto Rio Rural/GEF
71,2	Fazenda Cachoeira Bonita – (Proximidades do Parque Estadual do Desengano)
535,2	Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente TCA substituirá os compromissos assumidos no âmbito dos Termos de Compromisso Ambiental, firmados em virtude da supressão de vegetação, autorizados pelas Autorizações para Supressão de Vegetação nº 001/2008 (E07/300.038/2007), 020/2008 (E07/300.692/2007), nº 023/2008 e nº 001/2009 (E07/300.904/2008), e mais os compromissos derivados dos licenciamentos da Linha de Transmissão - LI IN 020121 (E-07/500.884/2009), Aterro Hidráulico – LI IN 000071 (E-07/202.979/2008), e Porto do Açu LI IN 003151 (E-07/200.239/2007).

Parágrafo Segundo – É parte integrante deste Termo de Compromisso Ambiental: o cronograma de atividades (ANEXO I), tabela explicativa das áreas alvo já definidas junto ao INEA (ANEXO II) e os parâmetros técnicos para emissão do Termo de Quitação (ANEXO III).

Parágrafo Terceiro – os locais previstos na Tabela 01 poderão ser eventualmente alterados, desde que em comum acordo entre os partícipes, caso ocorra impedimentos de caráter técnico ou operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TCA é de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação de seu extrato e efetiva liberação das áreas pelo **INEA** para a **FERROPORT**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FERROPORT

Sem prejuízo de outras obrigações, constantes deste TCA, a **FERROPORT** obriga-se a:

- comunicar ao **INEA** quaisquer alterações em seus dados cadastrais, especialmente em seu endereço;
- comunicar ao **INEA** alterações e ocorrências de fato que afetem a execução dos projetos aprovados;



- c) apresentar projeto executivo em até 90 (noventa) dias do recebimento do Ofício do **INEA** em que conste a definição das áreas para os plantios a serem efetuados na bacia do Rio Guandú (500 ha), na área do projeto Rio Rural/GEF (500 ha), na Estação Ecológica de Guaxindiba (535,2 ha) e no Parque Estadual da Lagoa do Açu (115 ha), considerando que os projetos executivos relativos à RPPN Fazenda Caruara e à Fazenda Cachoeira Bonita já foram apresentados e aprovados pelo INEA no âmbito dos Processos n°s E-07/300.038/2007 e E-07/300.904/2008;
- d) implantar e monitorar os projetos de recomposição florestal (plantio direto, condução da regeneração natural e enriquecimento) da **FERROPORT** conforme os cronogramas de atividades aprovados pelo INEA (Anexo I), dentro do prazo de vigência deste Termo;
- e) iniciar a execução da recomposição florestal de acordo com os projetos aprovados pelo **INEA** somente após o recebimento da comunicação de aprovação dos projetos por parte do **INEA**, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a época mais adequada para o plantio, mediante informação e solicitação formal da **FERROPORT**;
- f) apresentar ao **INEA** relatórios semestrais de acompanhamento do plantio;
- g) caso a atividade venha a ser terceirizada, realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios semestrais para o **INEA**.

Parágrafo único: Não constitui obrigação da **FERROPORT** a promoção de ações voltadas para a regularização fundiária das áreas pertencentes a terceiros, objeto de desapropriação pelo **INEA**, nem quaisquer despesas financeiras decorrentes da manutenção da posse ou da regularização da propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO INEA

O **INEA** se obriga à:

- a) analisar e emitir parecer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acerca dos projetos de recomposição florestal (plantio direto, condução da regeneração natural e enriquecimento) apresentados pela **FERROPORT**; ultrapassado mencionado prazo sem manifestação formal do **INEA**, o projeto considerar-se-á aprovado tacitamente;
- b) caso sejam necessárias adequações ao projeto, realizar, em no máximo 30 (trinta) dias, nova análise das modificações desenvolvidas pela **FERROPORT**;
- c) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e condições constantes nos projetos de recomposição florestal (plantio direto, condução da regeneração natural e enriquecimento) aprovados no presente TCA;
- d) avaliar e emitir manifestação acerca dos relatórios semestrais de implantação e manutenção apresentados pela **FERROPORT**;
- e) dar quitação parcial, conforme o desenvolvimento das etapas constantes do cronograma físico-financeiro;
- f) após conclusos os projetos, dar quitação total da obrigação à **FERROPORT**;



- g) analisar e emitir manifestação sobre toda e qualquer solicitação de alteração nos projetos de recomposição florestal;
- h) informar à **FERROPORT** o andamento dos processos desapropriatórios nas áreas contempladas por projeto de recomposição florestal deste TCA, bem como informar, imediatamente, sobre a perda da posse das áreas fruto de discussão administrativa ou judicial no processo de desapropriação.

Parágrafo Primeiro - O INEA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TCA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **FERROPORT**.

Parágrafo Segundo - O INEA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **FERROPORT** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TCA, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **FERROPORT**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – No caso de perda da posse de área definida neste TCA e sujeita a recomposição florestal, as partes ajustarão em termo aditivo a resolução do fato, devendo qualquer valor despendido bem como qualquer atuação específica da **FERROPORT** ser considerados na solução da questão e/ou redefinição de áreas.

Parágrafo Quarto – O INEA somente dará a quitação parcial ou total dos compromissos previstos nas alíneas “e” e “f” se, ao término do período de manutenção dos projetos, os plantios atingirem os parâmetros mínimos por formação fitoecológica constantes do **Anexo III**, devidamente comprovados por meio de biometria florestal, elaborados com suficiência amostral adequada.

Parágrafo Quinto – No caso de não serem atingidos os parâmetros mínimos por formação fitoecológica constantes do **Anexo III** não será caracterizado descumprimento deste TCA, ficando a **FERROPORT** responsável pela área até que sejam atingidos os parâmetros estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O disposto no presente TCA não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **FERROPORT**, pelo INEA ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **FERROPORT**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR PREVISTO

O custo total estimado para cumprimento do objeto deste TCA é de R\$ 55.973.630,46 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), referente à recomposição florestal de 1.929,40 hectares de Mata Atlântica e um preço médio de R\$ 29.010,90 (vinte nove mil e dez reais e noventa centavos) por hectare.



Parágrafo Único – O desembolso será realizado de acordo com o projeto e cronograma de recomposição florestal apresentado pela **FERROPORT** e aprovado pelo **INEA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente TCA poderá ser rescindido somente após: (a) a confirmação do descumprimento de qualquer cláusula e, cumulativamente, (b) que o inadimplemento seja comprovadamente mantido após notificação do **INEA**. Estão ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, desde que estes estejam devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro – Sempre que o **INEA** entender que a **FERROPORT** esteja descumprindo alguma obrigação pactuada, a Compromissada será notificada para prestar esclarecimentos. Se, após as informações, ficar confirmado o efetivo inadimplemento de qualquer obrigação, o **INEA** estabelecerá um prazo para a **FERROPORT** sanar o descumprimento, sob pena de se observar o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A definição do prazo previsto no parágrafo anterior será ajustada entre as partes levando em conta a situação fática e as peculiaridades da área sujeita a recomposição florestal.

Parágrafo Terceiro – Observado o parágrafo primeiro desta cláusula, qualquer decisão quanto à rescisão do presente termo e eventual aplicação da penalidade prevista na cláusula oitava deste TCA, será tomada pelo **INEA** e comunicada ao interessado por meio de notificação.

Parágrafo Quarto - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao **INEA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

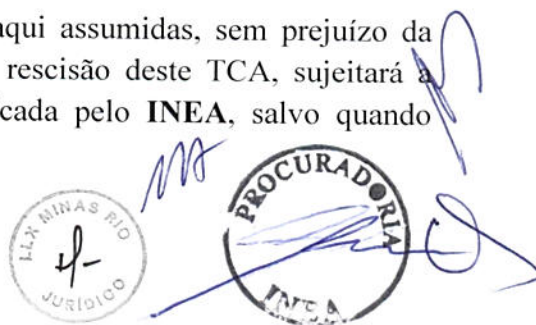
Parágrafo Quinto - Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, as partes poderão, considerando os prazos e as metas estabelecidos neste TCA, suspendê-los durante o tempo em que perdurar o impedimento.

Parágrafo Sexto - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Sétimo - A eventual utilização, pelo **INEA**, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das obrigações de recomposição florestal aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa do **INEA** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TCA, sujeitará a **FERROPORT** ao pagamento das seguintes multas, a ser aplicada pelo **INEA**, salvo quando comprovadamente for resultante de caso fortuito ou força maior:



a) multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata*, sobre o valor correspondente à área não cumprida de determinado Local de Recomposição Florestal, considerando o valor médio do hectare definido na Cláusula Sexta, em caso de atraso no cumprimento do cronograma de atividades (ANEXO I) contados a partir de findo o prazo estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

b) multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à área não cumprida de determinado Local de Recomposição Florestal, considerando o valor médio do hectare definido na Cláusula Sexta, em caso de atraso no cumprimento do cronograma de atividades (ANEXO I) contados a partir de findo o prazo estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

c) multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente às áreas não cumpridas do Local de Recomposição Florestal e considerando o valor médio do hectare estipulado na Cláusula Sexta, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelo **compromitente**.

Parágrafo Primeiro – Nas situações de caso fortuito ou força maior, a justificativa deverá ser apresentada ao **INEA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ocorrência do fato e, sendo o caso, será fixado prazo para o adimplemento da obrigação ou ajustado com a **FERROPORT** uma prestação alternativa.

Parágrafo Segundo – Antes de cobrar eventuais multas, a **INEA** notificará a compromissária para sanar eventuais irregularidades, dentro de prazo ajustado entre as partes de acordo com a situação fática e peculiaridades da área sujeita a recomposição florestal.

Parágrafo Terceiro – O **INEA** avaliará, para fins de desconsideração da aplicação de multa por descumprimento de cronograma de determinada localidade, eventuais e comprovados cumprimentos adiantados do cronograma de outras localidades elencadas neste TCA.

Parágrafo Quarto – Se não sanado o inadimplemento dentro do prazo determinado no Parágrafo Segundo, a notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **FERROPORT**, constante neste TCA e será considerada válida pela sua simples entrega comprovada no referido endereço.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **FERROPORT** terá 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao **Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM**.

Parágrafo Sexto - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TCA com a cobrança executiva da parcela ainda não quitada da dívida.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **FERROPORT** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TCA ou à legislação ambiental.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TCA ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **FERROPORT**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

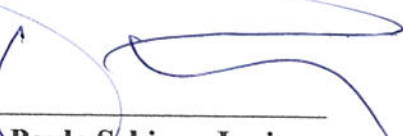
- a) As partes buscarão solução amigável das controvérsias oriundas do cumprimento do cumprimento do presente.
- b) Caso não se chegue à solução amigável prevista na alínea (a), fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TCA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em tantas vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2015.

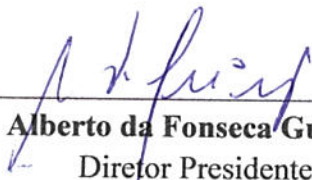


Marco Aurélio Damato Porto
Presidente do INEA



Paulo Schiavo Junior

Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

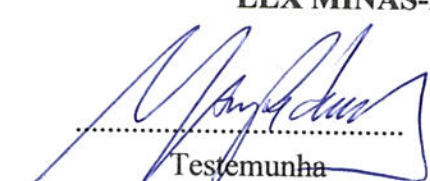


Alberto da Fonseca Guimarães
Diretor Presidente



Luiz Fernando Nogueira
Diretor Financeiro

LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A.



Testemunha

NOME: **MARCIO A. D. REDIVO**
CPF/MF: **040.275.798-55**
RG: **19380944-8 SSPSP**

Márcio Redivo
Gerente Geral de Sustentabilidade
LLX MINAS RIO LOG.EXP. S/A



Testemunha

NOME: **JULIA KISHIDA BOCHNER**
CPF/MF: **092.588.902-52**
RG: **11833925-8 IFPI RJ**



ANEXO I: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		Total/Área (ha)
Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	Local	Área (ha)	
Plantio na Fazenda Caruara	88	Plantio na Fazenda Caruara	60	Plantio na Fazenda Caruara	60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	208
x	x	Plantio no Desengano	71.2	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	71.2
x	x	Plantio na Bacia do Rio Guandú	200	Plantio na Bacia do Rio Guandú	150	Plantio na Bacia do Rio Guandú	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	500
x	x	x	x	x	x	Plantio no Projeto Rio Rural	50	Plantio no Projeto Rio Rural	70	Plantio no Projeto Rio Rural	70	Plantio no Projeto Rio Rural	70	Plantio no Projeto Rio Rural	70	Plantio no Projeto Rio Rural	100	Plantio no Projeto Rio Rural	105,22	535,22
x	x	x	x	Plantio na Estação Ecológica de Guaxindiba	100	Plantio na Estação Ecológica de Guaxindiba	80	Plantio na Estação Ecológica de Guaxindiba	80	Plantio na Estação Ecológica de Guaxindiba	80	Plantio na Estação Ecológica de Guaxindiba	80	Plantio na Estação Ecológica de Guaxindiba	80	Plantio na Estação Ecológica de Guaxindiba		Plantio na Estação Ecológica de Guaxindiba	500	
x	x	x	x	x	x	Lagoa do Aqu	30	Lagoa do Aqu	30	Lagoa do Aqu	30	Lagoa do Aqu	25	x	x	x	x	x	x	115
	88		331,2		310		310		180		180		175		150		100		105,22	1929,42
																				1929,42

154



Márcio Redivo
Gerente Geral de Sustentabilidade
LLX MINAS RIO LOG.EXP. S/A

ANEXO II: TABELA EXPLICATIVA DAS ÁREAS ALVO JÁ DEFINIDAS JUNTO AO INEA

Compensação Florestal do Projeto LLX Minas-Rio										
Área (ha)	Nº do Processo Administrativo	Unidade Licenciada	Área total (ha) por Unidade	P.E. Lagoa do Açú	RPPN Fazenda Caruara	Estação Ecológica de Guandiba	Bacia do Rio Guandiba	Projeto Rio Rural	Parque Estadual do Desengano	Total (ha) por Unidade
1738,20	E-07/200.239/2007	Porto	1624,20	115,00	208,0	415,2	386,0	500,0	-	1624,2
	E-07/300.038/2007			-	-	-	-	-	-	-
	E-07/202.979/2008	Aterro Hidráulico	114,00	-	-	-	114,0	-	-	114,0
191,20	E-07/500.884/2009	Linha de Transmissão	116,50	-	-	116,5	-	-	-	116,5
	E-07/203.722/2008			-	-	-	-	-	44,80	44,8
	E-07/300.692/2007	Pedreira	44,80	-	-	-	-	-	-	-
	E-07/202.843/2008	Estrada	29,90	-	-	3,5	-	-	26,38	29,9
Total (ha) por Localidade				115,00	208,0	535,2	500,0	500,0	71,2	1929,4



[Handwritten signature]

Márcio Redivo
Gerente Geral de Sustentabilidade
LLX MINAS RIO LOG.EXP. S/A

ANEXO III: PARAMETROS TÉCNICOS PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO

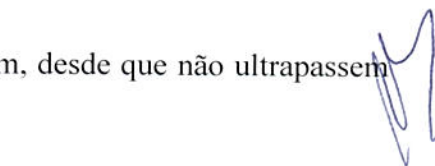
Para fins de emissão de Termo de Quitação parcial ou total dos compromissos de plantio direto estabelecidos neste TCA, a LLX deverá apresentar requerimento de quitação, acompanhada de relatório técnico de biometria florestal, elaborado com suficiência amostral adequada e em área estatisticamente representativa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Mortalidade (%);
- b) Cobertura de copas (%);
- c) Cobertura da área por invasoras agressivas (%);
- d) Densidade (ind/ha);
- e) Riqueza de espécies:
 - Índice de diversidade (Shanon);
 - Índice de Equabilidade (Pielou).

Serão considerados quitados os plantios que ao término do período de manutenção, atinjam os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Em áreas de Formações Florestais (Fitofisionomias Floresta Ombrófila – Mata Atlântica)
 - Mortalidade máxima de 20% dos indivíduos implantados;
 - Cobertura de copas de, no mínimo, 70% da área;
 - Cobertura por invasoras agressivas em qualquer porcentagem, desde que não ultrapassem a altura das copas das mudas;
 - Índice de diversidade (Shanon), no mínimo, igual a 2 (dois);
 - Índice de Equabilidade (Pielou) superior a 0,6.
- b) Em áreas de Formações Florestais (Floresta Estacional Semidecidual – Mata de Tabuleiro)
 - Mortalidade máxima de 25% dos indivíduos implantados;
 - Cobertura de copas de, no mínimo, 65% da área;
 - Cobertura por invasoras agressivas em qualquer porcentagem, desde que não ultrapassem a altura das copas das mudas;
 - Índice de diversidade (Shanon), no mínimo, igual a 1,5 (um e meio);
 - Índice de Equabilidade (Pielou) superior a 0,6.
- c) Em áreas de Formações Edáficas (Restinga)
 - Mortalidade máxima de 30% dos indivíduos implantados;
 - Cobertura por invasoras agressivas em qualquer porcentagem, desde que não ultrapassem a altura das copas das mudas;




Márcio Redivo
Gerente Geral de Sustentabilidade
LLX MINAS RIO LOG.EXP. S/A